

RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMAS

Dispõe sobre a aprovação de emenda parlamentar destinada à aquisição de veículo para atendimento dos serviços socioassistenciais do município de Itaúba-MT e estabelece diretrizes para sua utilização.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.686/2025, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária de 24 de abril de 2026, conforme Ata nº 005/2026;

CONSIDERANDO a emenda parlamentar, recurso do tipo projeto, no valor de R\$ 298.712,00 (GND4), destinada à aquisição de veículo;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 2.600/2018, que dispõe sobre a mobilidade no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 5/2025/SNAS/DEFNAS, que estabelece diretrizes para uso exclusivo dos veículos do SUAS na Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044/2024, que estabelece a vinculação dos bens adquiridos às ações do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta utilização do bem público, vinculada exclusivamente à Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a emenda parlamentar no valor de R\$ 298.712,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais), destinada à aquisição de 01 (uma) van para atendimento dos serviços socioassistenciais do município de Itaúba-MT.

Art. 2º O veículo deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito da Política de Assistência Social, para:

- I – transporte de usuários do SUAS;
- II – deslocamento das equipes de referência;
- III – execução de serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais;
- IV – atendimento em áreas rurais ou de difícil acesso.



ITAÚBA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º Fica expressamente **VEDADO** o uso do veículo para:

I – atendimento de outras políticas públicas, tais como:

- a) transporte de pacientes da saúde;
- b) transporte escolar;

II – utilização por gabinetes do Poder Executivo ou outras secretarias municipais;

III – uso para fins pessoais, particulares ou alheios ao interesse público;

IV – cessão, empréstimo ou desvio de finalidade para órgãos ou setores que não integrem o SUAS;

V – qualquer utilização em desacordo com a finalidade da Política de Assistência Social.

Art. 4º A utilização do veículo deverá observar:

I – vinculação obrigatória às ofertas socioassistenciais;

II – planejamento prévio pelas equipes de referência;

III – compatibilidade entre uso e finalidade do SUAS;

IV – registro e controle de utilização;

V – identificação visual obrigatória conforme MOB-SUAS;

VI – responsabilidade do gestor quanto à manutenção, custeio, regularização e conservação.

Art. 5º O veículo deverá permanecer vinculado à finalidade para a qual foi adquirido pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme normativa federal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá a **função de fiscalização e controle social** sobre a utilização do veículo, podendo:

I – solicitar relatórios de uso e manutenção;

II – acompanhar a destinação e utilização do bem;

III – realizar visitas in loco aos equipamentos;

IV – deliberar sobre eventuais irregularidades;

V – recomendar adequações ao gestor municipal.

Art. 7º O descumprimento desta Resolução implicará responsabilização administrativa, civil e penal do gestor responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba-MT, 24 de abril de 2026.

Crisleide de Andrade Oliveira
Presidente do CMAS

Decreto 070/2025 de 05 de setembro de 2025